

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO - PERNAMBUCO

DECRETO MUNICIPAL Nº 03, de 03 de maio de 2011.

DECRETA situação anormal, caracterizada como situação de Emergência pública em áreas do Município de Ribeirão-PE, afetadas por Enxurradas ou Inundações Bruscas e Deslizamentos de Barreiras – Código HEX 12 302 Alagamento, numero. NI-GD2-13301-Escorregamento.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, pelo, pelo art. 17 do Decreto Federal nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005 e, pela Resolução nº 3 do Conselho Nacional de Defesa Civil.

**CONSIDERANDO QUE** as fortes chuvas ocorridas no dia 02 e 03 de maio de 2011, provocaram enchentes elevando o nível dos Rios de Ribeirão, Jambreiro e Amaraji que cortam o município de Ribeirão e Amaraji, provocando assim inundações nas localidades de: Sesi, Beira Rio, Vila Rica, Vila dos Ferroviários, Distrito Aripibú, Distrito José Mariano, Loteamento Getúlio Vargas e Engenho Amaraji;

**CONSIDERANDO QUE** andam ocorrendo ainda deslizamentos de Barreiras na Vila Bandeirante, Alto da Cadeia, Bairro Novo, Eldorado, Bela Vista I e II, Alto da Fé, Pe. Cícero e Bairro do Convento e todos os pontos altos da zona urbana de Ribeirão conforme croqui anexo ao presente Decreto;

**CONSIDERANDO QUE**, como consequência desse desastre, já resultaram os danos materiais, ambientais, humanos e prejuízos econômicos e sociais, constantes do Formulário de Avaliação de Danos, anexo a este Decreto; em postos de saúde, escolas e órgãos da administração municipal.

**CONSIDERANDO QUE**, de acordo com a Resolução nº 3 do Conselho Nacional de Defesa Civil - CONDEC, a intensidade deste desastre foi dimensionada como de nível III;

**CONSIDERANDO QUE**, há ainda várias áreas de risco com quedas de barreiras dos pontos mais altos da área urbana, acarretando em destruição de casas populares, postos de saúde e outras unidades de atendimentos a população.

**CONSIDERANDO QUE, os serviços essenciais, como água e luz, foram suspensos em vários pontos da cidade, pelos danos ocasionados nas tubulações e rede elétrica;**

**CONSIDERANDO QUE, há um grande numero de desabrigados, em prédios e escolas públicas, necessitando de alimentos, agasalhos, colchões, remédios e atendimento médico de urgência, inclusive o fornecimento de água potável e lonas de PVC para a cobertura das áreas de risco**

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica declarada a existência de situação anormal de emergência pública provocada por intensa precipitação pluviométrica, enxurradas e deslizamentos de barreiras, caracterizada como situação emergência pela CODECIRB, órgão da DEFESA CIVIL MUNICIPAL.

**Parágrafo Único** – Esta situação de anormalidade é válida apenas para áreas deste Município, comprovadamente afetadas pelo desastre, conforme prova documento, estabelecida pelo Formulário de Avaliação de Danos e pelo Croqui da área afetada, anexo a este Decreto.

**Art. 2º** Autoriza-se a convocação de voluntários, para reforçar as ações de respostas aos desastres, e a realização de campanhas de arrecadação de recursos, junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre.

**Parágrafo Primeiro** - Essas atividades serão coordenadas pela Coordenadoria Municipal de Defesa Civil do Município de Ribeirão – COMDECIRB.

**Parágrafo Segundo** – e de acordo com as necessidades levantadas inicialmente que se autoriza pelas secretarias a elaboração de planilhas com as solicitações de materiais, para minorar o sofrimento emergencial da população que se encontra desabrigada, sem alimentos, roupas, agasalhos, colchões e medicamentos, leite para as crianças e pessoas desnutridas, alimentos pré-cozidos, e todos os serviços de infra-estrutura necessário. Devendo com fundamentos na LEI FEDERAL nº 8.666/93, a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES, atuarem os respectivos processos necessários ao cumprimento desse decreto

**Art. 3º** - De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se que se dê início a processos de localizadas em áreas de risco intensificando desastres.

§ 1º - No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º - Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem das edificações e de reconstrução das mesmas, locais seguros, será apoiado pela comunidade.



**Art. 4º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigor por um prazo de 90 dias.

Encaminhe-se o presente ao GABINETE DO GOVERNADOR, CODECIPE ESTADUAL, MINISTERIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL E IMPRENSA, COM O OBJETIVO DE ANGARIAR RECURSOS HUMANOS E FINANCEIROS, PARA QUE SEJAM TOMADAS TODAS AS DECISÕES CABÍVEIS.

CUMPRASE.

RIBEIRÃO-PE, 03 de maio de 2011

  
**CLÓVIS JOSÉ PRAGANA PAIVA**  
PREFEITO